



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 33/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, POR DISCENTE VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O programa de iniciação científica (PIC-UESB), modalidade discente de iniciação científica voluntário (sem remuneração) observará as normas constantes no presente Regimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O programa de iniciação científica tem por objetivos:

- I. proporcionar aos estudantes de graduação a oportunidade institucional de Iniciação Científica, compatível com seu grau de formação e conhecimento;
- II. assegurar maior cooperação entre os corpos discente e docente nas atividades de pesquisa, no âmbito da graduação;
- III. propiciar a melhoria da qualidade de ensino de graduação, bem como das atividades de extensão, por meio do retorno dos resultados obtidos pelos acadêmicos;
- IV. habilitar candidatos para programas de pós-graduação.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 3º - O programa de iniciação científica, destina-se ao discente voluntário (sem remuneração), cuja admissão será regulamentada com base em edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

Art 4º - O Comitê Interno de Iniciação Científica - CIIC ficará encarregado de:

- I . avaliar o plano de trabalho do discente;
- II . acompanhar as atividades do discente e avaliar o relatório final.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO DE DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 5º- São requisitos básicos para o discente ingressar no PIC/ UESB:

- I. ser aluno de graduação, regularmente matriculado na UESB;
- II. ter disponibilidade de dedicação à pesquisa, em horários compatíveis com o desenvolvimento da atividade de iniciação científica à qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas;

Parágrafo único - A admissão de discente de iniciação científica voluntário no PIC fica a critério do docente orientador, que poderá orientar um número máximo de 05 (cinco) discentes voluntários.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE E DO ORIENTADOR

Art. 6º - Ao discente voluntário admitido no PIC/UESB compete:

- I. executar as atividades relacionadas ao plano de trabalho;
- II. realizar pesquisa individual ou em grupo ,sob a orientação do professor orientador
- III. apresentar relatório final das atividades desenvolvidas durante o período;
- IV. submeter trabalhos com resultados finais em eventos científicos;
- V. comunicar ao orientador, quando for o caso, o seu desligamento do programa, com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- VI. conhecer a Resolução do PIC-UESB.

Art. 7º - Cabe ao professor orientador os seguintes encargos:

- I. coordenar os trabalhos e orientar o discente nas diversas fases da atividade científica, incluindo o desenvolvimento do plano de trabalho, a elaboração do relatório final e a elaboração de resumos e trabalhos para apresentação em eventos científicos;
- II. incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do discente de iniciação científica;
- III. encaminhar ao CIIC o relatório final e/ou parecer sobre o desempenho do discente nas atividades desenvolvidas no plano de trabalho.

CAPÍTULO VI



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 8º - O orientador deverá acompanhar e avaliar o desempenho do discente voluntário nas suas atividades de pesquisa.

Art. 9º - Após a conclusão do plano de trabalho, o orientador emitirá um parecer considerando o desempenho, a dedicação e o interesse pessoal e profissional do discente, recomendando ou não a emissão do certificado pelo CIIC.

Parágrafo único - No certificado deverá constar a carga horária, a área de pesquisa e o título do trabalho.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE DE PESQUISA

Art. 10 - A duração da atividade de iniciação científica não remunerada será de um período mínimo de 06 (seis) meses, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser renovada de acordo com o orientador.

CAPÍTULO VIII DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 11 - Todo discente que participar do PIC/UESB deverá, antes de iniciar as suas atividades, assinar Termo de Compromisso, fornecido pelo CIIC.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em duas vias, ficando a primeira via em poder do CIIC e a segunda com o discente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Interno de Iniciação Científica - CIIC.